



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Assessoria Técnica

Rua Libero Badaró, 119, 6º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 11-2833-4150

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Edital de Credenciamento nº 001/SMDHC/2024

Edital de convocação pública para o credenciamento de empresas para fornecimento de refeições prontas em locais e horários que serão determinados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC/Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento - SESANA, em conformidade com as especificações descritas neste Edital.

RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO
Recebimento do pedido de inscrição via e-mail: credenciamentorcc@prefeitura.sp.gov.br
Período de inscrição aberto a partir do dia: 17 de Setembro de 2024
Dúvidas e demais informações via e-mail: credenciamentorcc@prefeitura.sp.gov.br

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC, inscrita no CNPJ sob nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim – Rua Líbero Badaró, 119 – CEP 01009-000 – Centro, nesta Capital, representada por sua Secretária Municipal, SONIA FRANCINE GASPAR MARMO, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, em obediência à Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022, o Edital de Credenciamento de empresas para fornecimento de refeições prontas, em locais e horários que serão determinados pela SMDHC/SESANA, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos neste Edital, de acordo com as disposições que se seguem.

A íntegra do Edital ficará disponível no site da SMDHC, na seção dos editais:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=260490

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

1.1 Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de empresas para produção, transporte e distribuição diária de 200 (duzentas) refeições prontas, mediante contratação, no âmbito do programa Rede Cozinha Cidadã - RCC, previsto no art. 2º, V da Lei Municipal nº 17.819/2022, conforme especificações constantes no Termo de Referência **(Anexo I)** deste Edital.

1.2 O programa Rede Cozinha Cidadã - RCC tem por objetivo principal combater a fome e a insegurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade ou risco social, incluindo a população em situação de rua, por meio da distribuição de refeições.

2. DO PREÇO

2.1 A empresa credenciada fica ciente que, quando contratada, receberá a importância única de R\$ 15 (quinze) por refeição entregue, incluindo todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, tais como produção, transporte, distribuição e tributos de qualquer natureza.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1 O processo de credenciamento acontecerá em duas etapas distintas:

- a)** Primeira etapa - Inscrição e apresentação de documentos;
- b)** Segunda etapa - Análise documental pela Comissão de Contratação.

3.2 Primeira etapa - Inscrições e apresentação de documentos:

3.2.1 As empresas interessadas em participar do credenciamento deverão entregar, por meio do e-mail credenciamentorcc@prefeitura.sp.gov.br,:

a) Solicitação de credenciamento (**Anexo III**);

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE correspondente a serviços de alimentação;

c) Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

d) Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - CCM relativo à sede ou ao domicílio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento.

3.2.2 O Microempreendedor Individual – MEI poderá solicitar o seu credenciamento, mas só poderá ser contratado caso altere seu enquadramento, devido ao limite anual de faturamento.

3.2.3 As empresas deverão se inscrever no Lote correspondente ao seu local de produção de refeições, conforme a seguinte divisão, ilustrada no mapa no **Anexo IV (Lotes de Credenciamento)**:

LOTE	DISTRITOS
Lote 1	Pirituba São Domingos Jaguará Perus Anhanguera Jaraguá
Lote 2	Santana Casa Verde Limão Freguesia do Ó Brasilândia Cachoeirinha Mandaqui

Lote 3	Vila Maria Vila Guilherme Vila Medeiros Tucuruvi Jaçana Tremembe
Lote 4	Itaim Bibi Vila Andrade Vila Sonia Raposo Tavares Rio Pequeno Butanta Jaguare Morumbi
Lote 5	Pinheiros Alto de Pinheiros Lapa Vila Leopoldina
Lote 6	Jardim Paulista Perdizes Barra Funda Santa Cecilia Consolação Bela Vista Liberdade Cambuci Se Republica Bom Retiro Mooca Belem Pari Bras
Lote 7	Vila Prudente Agua Rasa Tatuape Penha Vila Matilde Aricanduva Sapopemba Sao Lucas Carrao Vila Formosa
	Cangaiba Ponte Rasa

Lote 8	Artur Alvim Ermelino Matarazzo Vila Jacui Itaquera Sao Miguel Lajeado Vila Curuca Jardim Helena Itaim Paulista
Lote 9	Cidade Líder São Mateus São Rafael Iguatemi Cidade Tiradentes Guaianases Jose Bonifacio Parque do Carmo
Lote 10	Jardim São Luis Jardim Angela Capao Redondo Campo Limpo
Lote 11	Cidade Dutra Pedreira Socorro Cidade Ademar Jabaquara Campo Belo Santo Amaro Campo Grande
Lote 12	Ipiranga Cursino Sacoma Vila Mariana Saude Moema
Lote 13	Marscilac Parelheiros Grajau

3.2.3.1 Serão considerados distritos e seus limites geográficos os representados no GeoSampa, portal digital oficial da Cidade de São Paulo.

3.3 Segunda etapa - Análise documental pela Comissão de Contratação.

3.3.1 Nos moldes do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, a titular competente da Pasta constituirá a Comissão de Contratação, à qual incumbirá a responsabilidade pelo processamento do Credenciamento previsto no item 3.3 deste edital

3.3.2 Após 15 dias úteis da publicação deste Edital, terá início a primeira conferência dos documentos de todos os inscritos até a data.

3.3.3 Após a conferência citada no item 3.3.1, as demais conferências serão realizadas a cada 30 dias corridos.

3.3.4 Após a análise e aprovação da documentação, a lista de empresas credenciadas será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no Portal da SMDHC:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/aceso_a_informacao/

3.3.5 Caberá um único recurso contra a deliberação da Comissão de Contratação, que deverá ser enviado em até 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado, para o e-mail credenciamentorcc@prefeitura.sp.gov.br contendo a identificação do recorrente e as razões que o motivam.

3.3.6 Interposto o recurso, a Comissão de Contratação poderá, sempre de forma motivada, (i) reconsiderar sua decisão ou (ii) mantê-la.

3.3.6.1 Caso a Comissão de Contratação decida por manter sua decisão (ii), a deliberação final será dada pela autoridade competente da Pasta.

3.3.6.1.1 Deliberada a reconsideração da decisão (i) pela Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a Comissão de Contratação deverá emitir novo parecer acerca do recurso apresentado.

3.3.6.1.2 Caso a decisão desfavorável seja mantida, o interessado poderá solicitar um novo credenciamento.

3.3.7 A empresa que tiver sua documentação aprovada permanecerá credenciada exceto nos casos de: alterações que resultem na não conformidade às regras do Edital; constatação de irregularidades ou aplicação de penalidades; ou solicitação de descredenciamento por parte da empresa.

3.4 O processo de credenciamento não gera obrigatoriedade de contratação pela SMDHC/SENASA.

3.5 Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, ficando à disposição do público no sítio eletrônico da SMDHC de modo a permitir a inscrição de novas empresas, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1 O Edital poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1 A SMDHC/SESANA respeitará a ordem cronológica de credenciamento das empresas em seu respectivo Lote como critério de convocação para a celebração do contrato.

4.1.1 Em caso de empate, a SMDHC/SESANA priorizará a empresa que possua local de produção das refeições mais próximo ao local de entrega.

4.1.2 Caso não haja empresas aptas para celebração em algum dos Lotes, a SMDHC/SESANA escolherá empresa credenciada de outro Lote, observando aquela que possua local de produção de refeições mais próximo do local de entrega.

4.2 Para cada contratação será autuado processo administrativo próprio, apartado daquele que tratou do credenciamento, a justificativa para a contratação e demais documentos pertinentes à contratação.

4.3 As empresas credenciadas que forem convocadas receberão a convocação formal enviada pelo e-mail contratacaorcc@prefeitura.sp.gov.br.

4.3.1 A empresa convocada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de envio da convocação, para responder, para o mesmo e-mail, que aceita a convocação.

4.3.2 A ausência de resposta ao e-mail resultará na convocação do próximo credenciado, conforme a ordem cronológica do Lote.

4.4 Após o fim do prazo para o aceite, a empresa deverá fornecer, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, por meio do e-mail contratacaorcc@prefeitura.sp.gov.br, a seguinte documentação:

a) Cópia do documento de registro do responsável técnico, legalmente habilitado na área da Saúde, no Conselho Profissional correspondente, ou, no caso de empresa registrada como Sociedade Limitada - Ltda optante pelo Sistema Tributário Simples; Empresa de Pequeno Porte – EPP; Microempresa – ME; Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli, certificado de curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.

b) Comprovante de conta no Banco do Brasil, aberta exclusivamente para fins da contratação;

c) Comprovação de inexistência de débitos no CADIN Municipal, conforme exigido pelo art. 3º da Lei Municipal 14.094/2005;

d) Certidão Conjunta de Tributos Municipais;

e) Certidão de regularidade com o FGTS e Seguridade Social;

f) Certidão de regularidade da Justiça do Trabalho;

g) Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp,

h) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do estado;

i) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

j) Declaração de não impedimento subscrita por representante legal da empresa (**Anexo II**).

4.4.1. O curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos deverá ter carga horária mínima de oito horas e ser promovido pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, ou emitido por entidade de ensino reconhecida por órgãos vinculados ao Ministério da Educação - MEC ou à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, ou órgãos da Prefeitura Municipal de São Paulo, desde que o curso tenha sido certificado pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde.

4.4.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da contratação.

4.4.3 As documentações solicitadas no item 3.2.1 podem ser solicitadas novamente, caso haja necessidade de nova análise por parte da Comissão de Contratação.

4.4.4 Caso a documentação apresentada não atenda aos requisitos deste Edital, a empresa fica impedida de celebrar o contrato, dando lugar para a próxima empresa credenciada conforme a ordem cronológica de inscrição.

4.4.4.1 A empresa impedida de celebrar o contrato em razão do não cumprimento dos requisitos de documentação retomará a primeira posição na lista de inscritos em seu Lote, podendo celebrar o contrato na rodada seguinte de convocação caso a documentação seja devidamente ajustada.

4.5 Após análise e aprovação dos documentos, a SMDHC/SESANA deverá enviar o contrato para assinatura da empresa, pelo e-mail smdhcslc@prefeitura.sp.gov.br, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de entrega da documentação pela empresa.

4.5.1 As empresas, após recebimento do contrato, deverão, em até 2 (dois) dias úteis, enviar o mesmo devidamente assinado e digitalizado para o e-mail citado no item 4.5.

4.6 O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

4.6.1 Com o objetivo de garantir a rotatividade das empresas credenciadas, após o término do contrato, a empresa ficará impedida de celebrar novo contrato durante os 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

4.6.1.1 Excepcionalmente, caso não haja outra empresa apta para celebração no Lote em que está credenciada, a empresa poderá ser chamada novamente para celebrar um novo contrato.

4.6.1.2 Após o término do contrato, o credenciado voltará automaticamente para o final da lista de credenciados do seu Lote, considerando-se as empresas credenciadas até aquela data.

4.7 A Ordem de Início será enviada à empresa após a assinatura do contrato pela SMDHC/SESANA e a entrega das refeições deverá iniciar no primeiro dia útil seguinte.

4.8 Em casos de calamidade pública, desastres ou outras situações emergenciais, as empresas credenciadas poderão ser contratadas em caráter excepcional, respeitando-se a ordem cronológica de cada Lote.

4.8.1 Os contratos celebrados nesta condição terão seu prazo definido conforme a necessidade identificada pela SMDHC/SESANA, podendo ser prorrogados mediante diagnóstico da situação.

4.8.2 Após o término do contrato, a empresa credenciada permanece na posição em que se encontrava na ordem cronológica de convocação.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

5.1 O local de entrega das refeições será informado pela SMDHC/SESANA por meio de e-mail no ato da convocação.

5.1.1 Os endereços serão selecionados pela SMDHC/SESANA a partir de mapeamento de fatores incidentes sobre a Segurança Alimentar e Nutricional, sendo esses:

a) A ausência ou insuficiência na cobertura de serviços socioassistenciais ou outros que atendam a essa demanda;

b) Indicadores de pobreza e extrema pobreza; e

c) Outros indicativos de vulnerabilidade.

5.1.2 O local de entrega poderá ser alterado pela SMDHC/SESANA após o início do contrato, devendo esta informar as empresas com no mínimo 24 horas de antecedência da entrega das refeições.

5.1.3 Caso a empresa declare a impossibilidade de entregar as refeições no novo endereço fornecido pela SMDHC/SESANA, o contrato será rescindido e o credenciado irá para o fim da fila da ordem cronológica do Lote, conforme a situação de momento.

5.2 As refeições deverão ser produzidas e embaladas no local informado pela empresa contratada, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

5.2.1 As embalagens deverão ser devidamente lacradas com duas etiquetas, conforme modelo disponível no **Anexo VIII** deste Edital.

5.2.2 No centro da tampa da embalagem, a empresa deverá colar etiqueta que identifique a data e hora da fabricação da refeição, conforme modelo disponível no **Anexo VI**, preenchida com carimbo ou por outro meio que garanta que a informação esteja legível.

5.3 A SMDHC/SESANA, a qualquer momento durante a execução do contrato, poderá realizar visita técnica ao local de preparo das refeições da empresa contratada.

5.4 Fica vedada, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, a subcontratação da execução do serviço objeto do contrato, exceto em condições excepcionais, mediante anuência prévia da SMDHC/SESANA.

5.5 A empresa contratada deverá informar toda segunda-feira, pelo e-mail contratacaorcc@prefeitura.sp.gov.br, o cardápio das refeições da semana, conforme modelo no **Anexo VI (Cardápio Semanal)**.

5.6 Diariamente, a empresa deverá enviar, para o número de contato informado pelo SMDHC/SESANA, foto do conteúdo de uma marmita, de uma marmita devidamente lacrada e identificada e do conjunto de marmitas fornecidas.

5.7 A cada período de 30 (trinta) dias, a empresa deverá apresentar via e-mail contratacaorcc@prefeitura.sp.gov.br relatório do serviço prestado, contendo os quantitativos diários e o total de refeições fornecidas no período, que será analisado pela SMDHC/SESANA em conjunto com as informações apuradas pelo fiscal do contrato e as fotos enviadas, conforme relatório **Anexo VII (Relatório Mensal)**;

6. DAS ADVERTÊNCIAS E DAS PENALIDADES

6.1 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

6.2 A SMDHC/SESANA observará as seguintes situações passíveis de sanção:

- a) Entregar quantidade de refeições inferior ao previsto no contrato;
- b) Entregar a refeição fora do horário sem justificativa;
- c) Entregar refeições com sabor, cor, odor e texturas sensorialmente não aceitáveis, por exemplo: preparações deterioradas, queimadas, com excesso de tempero ou sal, com cozimento inadequado, entre outros.
- d) Produzir e transportar refeições fora das condições sanitárias adequadas e dos critérios de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos exigidos pela legislação vigente e Portaria 2619/11 (**Anexo IX**) - SMS de 06/12/201; e
- e) Entregar refeições em desacordo com a composição estabelecida no **Anexo I (Termo de Referência)**, ou seja: faltando uma ou mais preparações; com preparações diferentes das estabelecidas; com peso por preparação inferior ao estipulado.

6.3 No caso da ocorrência de algum dos apontamentos citados no item 6.2 deste Edital, informada por beneficiários ou constatada pelo fiscal do contrato, a empresa deverá solucionar o problema em no máximo 40 (quarenta) minutos após a sua constatação.

6.3.1 Sendo o problema solucionado nesse prazo, a empresa será apenas advertida formalmente pela SMDHC/SESANA.

6.3.2 Caso o problema não seja solucionado dentro do prazo estipulado, o pagamento correspondente às refeições fora do padrão será glosado e a empresa será penalizada com multa no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato celebrado.

6.3.3 Caso a empresa queira contestar a ocorrência, deverá enviar a mesma ao e-mail rcc@prefeitura.sp.gov.br para apreciação do fiscal do contrato.

6.4 Na hipótese de ser advertida 3 (três) vezes, ainda que o problema tenha sido solucionado no prazo estabelecido, a empresa será penalizada com multa no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato celebrado.

6.5 Caso a empresa receba a segunda multa, esta será aplicada no valor percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato.

6.5.1 Além do percentual previsto no item 6.5, a empresa terá o contrato rescindido e será descredenciada do Programa.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato será rescindido por SMDHC/SESANA, nos casos de:

- a) alterações que resultem em desconformidade da empresa às regras do Edital;
- b) constatação de incapacidade técnica;
- c) aplicação de duas multas por problemas na execução do contrato;
- d) outras situações previstas em legislação.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 O descredenciamento poderá ocorrer:

- a) Por parte do credenciado, mediante notificação dirigida ao e-mail rcc@prefeitura.sp.gov.br caso não esteja participando do ciclo, e contratacao@prefeitura.sp.gov.br caso esteja ativo no ciclo, informando Comissão de Contratação com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de ser impedido de solicitar novo credenciamento pelo prazo de 1 (um) ano.

b) Por parte da Comissão de Contratação, quando evidenciada a incapacidade técnica durante a execução do contrato;

9. DOS PAGAMENTOS

9.1 Para realização do pagamento, a empresa contratada deverá enviar à SMDHC/SESANA, para o e-mail rcc@prefeitura.sp.gov.br após cada período de 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, a Nota Fiscal Eletrônica, o Relatório dos serviços prestados, referentes ao período de execução, Cadin e Fgts.

9.1.1 Caso o fiscal do contrato identifique qualquer inconsistência na execução do serviço contratado, uma nova Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com o valor corrigido.

9.2 As despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação orçamentária nº 78.10.14.422.3023.4426.33903900.00.1.500.9001.1., correspondente ao Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo – FAASP.

9.3 Não será concedido reajuste contratual.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O ato de inscrição implica sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

10.2 A empresa credenciada será responsável pelas informações e documentos apresentados, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal para a SMDHC/SESANA.

10.3 Todas as atividades desenvolvidas durante a execução do contrato serão fiscalizadas pela SMDHC/SESANA.

10.4 A empresa contratada se compromete, sob as penas da lei, a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, em especial os dados pessoais, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.

10.5 Quaisquer pedidos de informação ou esclarecimento relativos a este Edital deverão ser enviados exclusivamente por meio do endereço de e-mail credenciamentorcc@prefeitura.sp.gov.br.

10.6 O e-mail contendo os anexos com os documentos das empresas que tiveram seu credenciamento indeferido serão mantidos em arquivo durante 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de indeferimento, findo os quais poderão ser excluídos e descartados.

10.7 A SMDHC/SESANA apreciará e resolverá os casos omissos com base na legislação vigente e nos termos do Edital de Credenciamento.

10.8 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I (Termo de Referência);
- b) Anexo II (Declaração de não impedimento);
- c) Anexo III (Solicitação de Credenciamento);
- d) Anexo IV (Lotes de Credenciamento);
- e) Anexo V (Minuta de contrato);
- f) Anexo VI (Cardápio Semanal);
- g) Anexo VII (Relatório Mensal);
- h) Anexo VIII (Modelo de etiqueta/lacre); e
- i) Anexo IX (Portaria SMS nº 2.619/11)

(assinado eletronicamente)

SONIA FRANCINE GASPAR MARMO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de empresa para produção, transporte e distribuição diários de 200 refeições prontas, tipo “marmitex”, em locais e horários que serão determinados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC/Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento - SESANA, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos.

1.2 O serviço deverá ser prestado assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, respeitando as normas vigentes, editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Programa Rede Cozinha Cidadã (RCC) é uma iniciativa da Prefeitura de São Paulo, por meio da SMDHC, que visa combater a fome de pessoas em situação de vulnerabilidade social na cidade.

O programa foi criado em resposta à situação de emergência provocada pela pandemia de Covid-19, mediante o credenciamento de pessoas jurídicas, como restaurantes e similares, para fornecer refeições prontas (tipo “marmitex”) em locais estratégicos onde se concentra o seu público-alvo, que são as pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social.

No Brasil, a construção das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional tem como um importante marco legal a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Lei Federal nº 11.346/2006, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Na cidade de São Paulo, os componentes municipais do SISAN foram estabelecidos em 2013, por meio da Lei Municipal nº 15.920/2013, cabendo ao poder público municipal o dever de “avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade” (Art. 4º, I).

Desde 2020, a SMDHC assumiu o papel de executora de programas de Segurança Alimentar na cidade de São Paulo e, a despeito do encerramento da situação emergencial, os impactos da Covid-19 são de longo prazo, com efeitos tanto sobre a renda da população, bem como no direito humano à alimentação adequada. Dessa forma, reforça-se o papel desta SMDHC no esforço para consolidar políticas públicas que atendam essas necessidades.

Não por outra razão, a [Lei Municipal n.º 17.819, de 29 de junho de 2022](#) foi promulgada, dispondo sobre os programas que compõem a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da cidade de São Paulo e assegurando a institucionalização dos programas de segurança alimentar criados durante a pandemia enquanto políticas permanentes de assistências à população vulnerável. Neste sentido, veja-se:

“Art. 2º A Política de Segurança Alimentar e Nutricional constitui-se dos seguintes programas:

(...)

V - Rede Cozinha Cidadã, com a finalidade de adquirir de empresas de pequeno porte, previamente credenciadas, refeições prontas para distribuição à população vulnerável na Cidade de São Paulo, e fomentar o desenvolvimento econômico local;”

(...)

A lei supracitada também criou o Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo - FAASP, responsável por assegurar as fontes de recursos para o custeio dos programas retromencionados, conforme prevê o art. 2º do [Decreto Municipal n.º 61.564, de 8 de julho de 2022](#), que regulamenta a matéria no âmbito municipal:

Art. 2º O Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo – FAASP poderá:

(...)

IV - custear as contratações ou as parcerias formalizadas, bem como auxílios e subvenções para o desenvolvimento dos programas realizados no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

(...)

Do ponto de vista organizacional, a gestão dos programas (agora permanentes), bem como do FAASP, ficaram a cargo da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento – SESANA, criada por meio do Decreto nº 62.321, de 04 de maio de 2023, vinculado à SMDHC. A partir desse contexto, o presente Termo de Referência busca inaugurar uma nova etapa oferecendo refeições prontas às populações vulneráveis na cidade. Isso porque, além de promover um novo credenciamento de estabelecimentos comerciais para oferta das refeições (com um novo valor unitário de referência), também unifica as duas “modalidades” do programa (criadas no contexto de pandemia). Ou seja, o “Rede Cozinha Cidadã” (destinado ao atendimento de pessoas em situação de rua) e o “Rede Cozinha Cidadã Comunidades” (destinado ao atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade social nas comunidades em diferentes regiões da cidade), passam a ser um único REDE COZINHA CIDADÃ, conforma previsto na legislação de 2022.

Por essa razão, apresentamos o presente credenciamento de estabelecimentos comerciais com capacidade operacional e aptos a cumprir as exigências sanitárias na manipulação de alimentos, de acordo com a legislação vigente, que estejam interessados em produzir e distribuir refeições prontas (tipo “marmitex”), dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, à população em situação de vulnerabilidade na cidade de São Paulo, visando atender a Lei Municipal 17.819/2022, que tem por objetivo fomentar e prover uma política de segurança alimentar e nutricional adequada para pessoas em situação de vulnerabilidade social na cidade de São Paulo.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SOLUÇÃO

3.1 Os serviços a serem contratados compreendem produção, transporte e distribuição de 200 refeições prontas para o consumo por estabelecimento contratado.

3.2 Estão incluídas dentre as atividades do contrato: aquisição e conservação de matérias-primas e insumos; preparo; transporte e distribuição de refeições em local e horário determinados pela SMDHC/SESANA.

3.3 As atividades deverão ser executadas de acordo com as normas de Boas Práticas de Produção estabelecidas na PORTARIA 2619/11 - SMS.G, as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria n.º 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde e efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC nº 216 de 15/9/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria nº 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), também do Ministério da Saúde

3.4 Para atender as necessidades do Programa Rede Cozinha Cidadã, a empresa Contratada deve contar com estrutura adequada, com capacidade operacional para a execução do objeto, que atenda às exigências sanitárias para a produção de alimentos, conforme legislação vigente.

3.5 A distribuição das refeições será monitorada periodicamente por profissionais da equipe técnica designada pela SMDHC/SESANA, composta por nutricionistas, gestores e fiscais, que avaliarão dentre outros aspectos, as condições de manipulação de alimentos e produção das refeições, as condições de acondicionamento e transporte das refeições, tipo, qualidade e quantidade nas preparações, bem como a aceitação por parte dos usuários. Haverá ainda a pronta visita mediante recebimento de reclamações.

3.6 Utilizar embalagens descartáveis, preferencialmente que atendam os critérios de reciclabilidade, assim como ofertar talheres descartáveis, embalados individualmente junto com a entrega da refeição.

3.7 A quantidade estimada do peso de cada item da refeição, bem como o peso total da mesma, encontra-se discriminados no item 4.1. deste Termo de Referência.

3.8 O controle do número de refeições servidas será realizado por sistema de controle a ser definido pela SMDHC/SESANA.

3.9 A não observação das normas e parâmetros vigentes determinados pela ANVISA, no que se refere aos requisitos de higiene e qualidade dos alimentos acarretará a recusa no recebimento e a glosa do pagamento do serviço prestado.

3.9.1 Caso a contratada realize a substituição em até 40 minutos após a recusa do recebimento, o valor não será glosado, sendo a contratada apenas advertida formalmente.

3.9.1.1 Na hipótese da contratada ter sido advertida 3 (três) vezes, a empresa será devidamente penalizada com multa, ainda que os problemas tenham sido solucionados.

3.9.2 Quaisquer divergências na especificação do produto, detectada posteriormente e que não fora substituído de acordo com o que prevê o item 3.9.1, implicarão na glosa do pagamento, sem qualquer indenização e com a aplicação posterior das sanções cabíveis.

3.10 Os credenciados serão convocados por meio de Ordem de início e terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de envio para manifestar interesse na contratação e 5 (cinco) dias úteis para fornecer a documentação exigida.

3.10.1 A ausência de resposta ao e-mail resultará na convocação do próximo credenciado, conforme a ordem cronológica do Lote.

3.10.2 Caso a documentação apresentada não atenda aos requisitos deste Edital, a empresa fica impedida de celebrar o contrato, dando lugar para a próxima empresa credenciada conforme a ordem cronológica de inscrição.

3.10.2.1 A empresa impedida de celebrar o contrato em razão do não cumprimento dos requisitos de documentação retomará a primeira posição na lista de inscritos em seu Lote, podendo celebrar o contrato na rodada seguinte de convocação caso a documentação seja devidamente ajustada.

3.11 Os pontos de entrega serão definidos pela SMDHC e informados aos contratados por meio de Ordem de Início.

3.11.1 Os endereços serão selecionados pela SMDHC/SESANA a partir de mapeamento de fatores incidentes sobre a Segurança Alimentar e Nutricional, sendo esses:

a) A ausência ou insuficiência na cobertura de serviços socioassistenciais ou outros que atendam a essa demanda;

b) Indicadores de pobreza e extrema pobreza;

c) Outros indicativos de vulnerabilidade.

3.11.2 O local de entrega poderá ser alterado pela administração, devendo essa informar os contratados com pelo menos 24 horas de antecedência.

3.11.2.1 Caso a empresa declare a impossibilidade de entregar as refeições no novo endereço fornecido pela SMDHC/SESANA, o contrato será rescindido e o credenciado irá para o fim da fila da ordem cronológica do Lote, conforme a situação de momento.

3.12 A Contratada deverá apresentar, no envio da documentação de inscrição, o local (endereço completo) da cozinha onde a refeição é produzida.

3.13 A embalagem da refeição fornecida deve ser lacrada com etiquetas nas laterais, além de um adesivo adicional central na tampa da embalagem que conste data e horário de fabricação, preenchida com carimbo ou por outro meio que garanta que a informação esteja legível.

3.14 As refeições devem ser produzidas de acordo com o cardápio semanal fornecido pelo contratado às segundas-feiras. O cardápio mensal será acompanhado de lista de substituição com três opções para cada preparo e será composto com alimentos sazonais de acordo com o que preconiza o Guia Alimentar para a População Brasileira – 2014.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 O fornecimento das refeições prontas de que trata o presente Termo de Referência deverá observar os seguintes parâmetros:

a) A composição do cardápio deverá conter:

ITEM	COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO
Preparação Base - 1	Arroz branco cozido – poderá ser por arroz integral, macarrão, arroz com legumes, arroz com leguminosas, arroz com ervas/especiarias.

Preparação Base - 2	Feijão carioca cozido – poderá ser substituído por outras leguminosas como feijão preto, feijoada, feijão branco, lentilha, ervilha, grão de bico, ou ainda, esporadicamente, preparações como tutu de feijão e feijão tropeiro. Obs.: É proibido o uso de espessantes nesta preparação, com exceção das preparações que, tradicionalmente, usam como ingrediente a farinha de mandioca ou de milho.
Preparação Proteica	Carnes bovinas, suínas, aves e peixes sem espinhas – Tais preparações podem ser cozidas (guisados), grelhadas, assadas ou submetidas à fritura por imersão de acordo com a preparação indicada no cardápio, bem como deverão obedecer aos cortes quando indicado no cardápio (ex.: sobrecoxa de frango assada, costela bovina ensopada, bisteca suína grelhada, filé de peixe frito). Poderá ainda haver substituição das preparações com carnes por preparações vegetarianas, ou seja, à base de ovos, leguminosas ou derivados do leite (ex.: almôndegas de lentilha, panqueca de ricota).
Preparação Guarnição	Verduras e legumes - Tais preparações podem ser cozidas, refogadas, grelhadas e assadas de acordo com a orientação do cardápio (ex.: abóbora cabotian assada, couve refogada).

b) Apresentar características organolépticas adequadas: cor, odor, sabor, aparência e consistência; e

c) Os alimentos que compõem a refeição devem estar frescos, devem ser preparados no dia do fornecimento e ser de boa qualidade quanto à aparência, textura e sabor;

d) A composição do marmitex deverá conter:

ITEM	PREPARAÇÃO	GRAMAGEM
Preparação Base 1	Arroz ou substituição conforme cardápio	180 gramas
Preparação Base 2	Feijão ou substituição conforme cardápio	110 gramas
Preparação Proteica	Carnes sem osso ou Peixe	160 gramas
	Carnes com osso	220 gramas
	Vegetariana	160 gramas
Preparação Guarnição	Verduras refogadas	80 gramas
	Legumes refogados/assados	80 gramas

e) A composição das refeições diárias deverá ser variada, diversificando as preparações e contendo o mínimo de 530g (quinhentos e trinta gramas) de peso total.

f) O acondicionamento das refeições deverá ser feito em embalagens tipo “marmitex” feitas em poliestireno (Isopor) ou material que não libere toxinas, livre de bisfenol A (BPA), resistente ao calor.

4.2 No fornecimento das refeições prontas fica vedado:

a) Preparações de prato base 2 (leguminosas) com uso de ingredientes ultraprocessados como linguiça tipo calabresa e/ou bacon, com exceção das preparações que, tradicionalmente, usam tais ingredientes (ex.: feijoada, tutu de feijão, feijão tropeiro).

b) Uso de temperos industrializados. As preparações devem ser produzidas com temperos frescos (ex.: alho, cebola, salsinha, cebolinha, coentro, manjerição, alecrim, hortelã) e/ou temperos desidratados/especiarias (ex.: orégano, pimenta do reino, açafrão da terra, páprica), e ainda com quantidades moderadas de óleo e sal;

c) Preparações de prato proteico com ingredientes ultraprocessados como linguiças, salsichas, hambúrgueres industrializados, almôndegas industrializadas, empanados industrializados, entre outros produtos cárneos industrializados.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, já inclusos os custos de produção das refeições, insumos, embalagens e lacres, transporte até os locais de destino, mão de obra de apoio, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), obrigações sociais, custos de administração e quaisquer outras despesas, acessórias e/ou necessárias, não especificada no Edital.

5.2 A entrega dos produtos deverá ser realizada de segunda a domingo, incluindo feriados, nos locais e horários definidos pela SMDHC/SESANA na Ordem de Início, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas no Edital.

5.3 As refeições (marmitex) deverão ser entregues em embalagem apropriada acompanhadas de 01 kit composto com talheres descartáveis (resistentes) e guardanapos.

5.4 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após a entrega das refeições, mediante a apresentação de nota fiscal e do relatório de entrega.

5.5 A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6 O prazo de vigência dos contratos será de 180 (cento e oitenta) dias.

6. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, CONTRATAÇÃO E DE DESEMPATE DOS CREDENCIADOS APTOS

6.1 O processo de credenciamento se dará em duas etapas:

6.1.1 A primeira etapa será de inscrição e apresentação de documentos por parte das interessadas, conforme previsto neste edital.

6.1.2 A segunda etapa será de análise documental pela SMDHC/SESANA

6.1.2.1 Após 10 dias corridos da publicização do Edital em Diário Oficial, a SMDHC/SESANA iniciará a primeira análise de todos os inscritos até a data.

6.1.2.2 Após a primeira conferência prevista para acontecer após 10 dias da publicação do edital, as demais ocorrerão a cada 30 dias corridos.

6.1.2.3 Após a análise e aprovação da documentação, a lista de empresas credenciadas será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no Portal da SMDHC:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/acesso_a_informacao/

6.1.3 As interessadas deverão se inscrever no Lote correspondente ao seu local de produção de refeições, conforme diretrizes previstas neste edital.

6.1.4 O processo de credenciamento não gerará obrigatoriedade de contratação pela SMDHC/SESANA.

6.2 Para fins de contratação, a SMDHC/SESANA observará a ordem cronológica de credenciamento das empresas em cada um dos Lotes previstos no edital.

6.2.1 Em caso de empate, a SMDHC/SESANA priorizará a empresa que possua local de produção das refeições mais próximo ao local de entrega.

6.2.2 Caso não haja empresas aptas para celebração em algum dos Lotes, a SMDHC/SESANA escolherá empresa credenciada de outro Lote, observando aquela que possua local de produção de refeições mais próximo do local de entrega.

6.2.3 Com o objetivo de garantir a rotatividade das empresas credenciadas, após o término do contrato, a empresa ficará impedida de celebrar novo contrato durante os 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

6.2.4 Após o término do contrato, o credenciado voltará automaticamente para o final da lista de credenciados do seu Lote, considerando-se as empresas credenciadas até aquela data

ANEXO II

Declaração de não impedimento

Empresa (razão social):

CNPJ:

Sede(endereço):

Cozinha(endereço):

Telefone:

Email:

Responsável/Procurador:

RG:

CPF:

DECLARA, sob penas da Lei que:

- Que não incorre nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Que esteja em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;

- Que não possui empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Que não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na presente licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, IV da Lei 14.133/21;

- Que não foi condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, conforme previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); das Convenções da OIT nos 29 e 105 e do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

- Cumpre com as exigências de reserva de vagas para Pessoas em Situação de Rua em atenção ao art. 62 do Decreto municipal nº 62.149/2023.

Local, data

Assinatura do(a) Representante

ANEXO III

Solicitação de credenciamento

Empresa (razão social):

CNPJ:

Sede(endereço):

Cozinha(endereço):

Telefone:

Email:

Responsável/Procurador:

RG:

CPF:

Lote:

Vem por meio desse, manifestar interesse em realizar o credenciamento junto à Prefeitura do Município de São Paulo, com o objetivo de fornecer refeições prontas, tipo “marmitex”, com operacionalização, transporte, distribuição em locais e horários que serão determinados pela SMDHC/SESANA nos termos previstos no Edital de Credenciamento nº XX/2024 e seus anexos:

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

DECLARA, que se compromete fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

DECLARA, estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

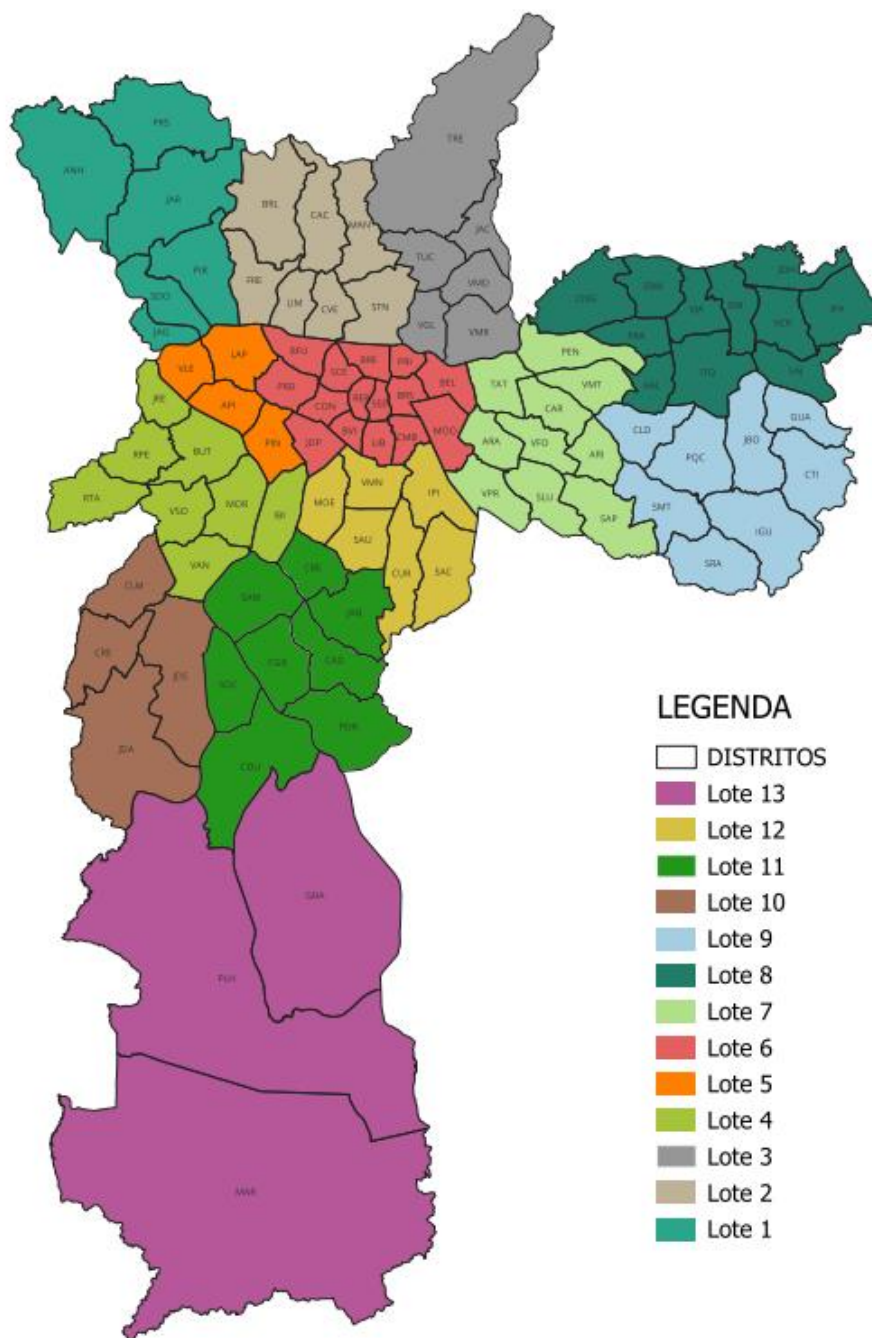
DECLARA, estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de São Paulo, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Local e data

Nome da empresa e do seu Representante Legal

ANEXO IV

lotes



ANEXO V

TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONTRATADA:

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de estabelecimento credenciado através do Edital nº _____, para o fornecimento de refeições prontas (tipo marmitex) para pessoas em situação de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade social na cidade de São Paulo.

VALOR UNITÁRIO: R\$ _____

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ _____

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, inscrita no CNPJ/MF sob N° 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada por sua Secretária Municipal, Senhora SONIA FRANCINE GASPAR MARMO, adiante designada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, Cidade _____ Estado _____ - CEP _____, representada por _____, inscrito no CPF nº _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, conforme Despacho exarado no SEI nº _____, devidamente publicado no D.O.C de ____/____/____, através do documento SEI nº _____, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com base no disposto no inciso IV do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O objeto consiste na contratação de estabelecimento credenciado através do Edital nº _____, para o fornecimento de _____ (_____) refeições prontas (tipo marmitex) para pessoas em situação de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade social na cidade de São Paulo.

1.2. A presente contratação está de acordo e vinculada às especificações e condições contidas no Edital de Credenciamento nº _____, que integra o presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO

2.1. A entrega do objeto contratual estabelecido no item 1.1 do presente Termo, será realizada nos pontos estabelecidos pela SMDHC/SESANA, localizados nos endereços que constarão em comunicação eletrônica no ato da convocação e publicizados no site oficial da SMDHC/SESANA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo as especificações e condições contidas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento, parte integrante do presente Contrato.

3.2. O objeto do Contrato somente será atestado, pela CONTRATANTE, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou não, de acordo com os termos legais e à critérios da Administração pública de acordo com a demanda e sua devída necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ _____
(_____).

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº ____/2024, no valor de R\$ _____ (_____), onerando a dotação orçamentária nº _____ do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em conformidade com a prestação de serviço, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

7.1.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.2. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada nos termos do artigo 142 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

7.2.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.2.2 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pró-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.

7.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se compromete a:

8.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

8.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

8.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;

8.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

8.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

9.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

9.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº _____ (SEI _____) parte integrante do presente ajuste;

9.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

9.6. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

9.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

10.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

10.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.5.1 deste ajuste

10.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021. bem como no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.2. A SMDHC/SESANA observará as seguintes situações passíveis de sanção:

- a) Entregar quantidade de refeições inferior ao previsto no contrato;
- b) Entregar a refeição fora do horário sem justificativa;
- c) Entregar refeições com sabor, cor, odor e texturas sensorialmente não aceitáveis, por exemplo: preparações deterioradas, queimadas, com excesso de tempero ou sal, com cozimento inadequado, entre outros.
- d) Produzir e transportar refeições fora das condições sanitárias adequadas e dos critérios de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos exigidos pela legislação vigente e Portaria 2619/11 (Anexo IX) - SMS de 06/12/201; e
- e) Entregar refeições em desacordo com a composição estabelecida no Anexo I (Termo de Referência), ou seja: faltando uma ou mais preparações; com preparações diferentes das estabelecidas; com peso por preparação inferior ao estipulado.

11.3. No caso da ocorrência de algum dos apontamentos citados no item 11.2 deste contrato, informada por beneficiários ou constatada pelo fiscal do contrato, a empresa deverá solucionar o problema em no máximo 40 (quarenta) minutos após a sua constatação.

11.3.1 Sendo o problema solucionado nesse prazo, a empresa será apenas advertida formalmente pela SMDHC/SESANA.

11.3.2 Caso o problema não seja solucionado dentro do prazo estipulado, o pagamento correspondente às refeições fora do padrão será glosado e a empresa será penalizada com multa no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato celebrado.

11.3.3 Caso a empresa queira contestar a ocorrência, deverá enviar a mesma ao e-mail rcc@prefeitura.sp.gov.br para apreciação do fiscal do contrato.

11.4 Na hipótese de ser advertida 3 (três) vezes, ainda que o problema tenha sido solucionado no prazo estabelecido, a empresa será penalizada com multa no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato celebrado.

11.5 Caso a empresa receba a segunda multa, esta será aplicada no valor percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato.

11.5.1 Além do percentual previsto no item 11.5, a empresa terá o contrato rescindido e será descredenciada do Programa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022 – Seção IV, durante sua vigência.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

12.3. Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF nº 170/2020.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

13.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº _____ (SEI _____) é parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição.

15.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.4. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.

15.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.6. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.7. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº 13.140/2015- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de Março de 2020 e, observado o disposto no [Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021](#).

16.1.1. Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes.

São Paulo, ____ de _____ de 2024

SONIA FRANCINE GASPAR MARMO

Secretária Municipal

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VI
CARDÁPIO SEMANAL



	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA
DATA					
CARDÁPIO					

ANEXO VII

RELATÓRIO MENSAL



Conferência Quinzena 1: ____/____/____ até ____/____/____

Restaurante:**CNPJ:**[illegible]

Observações:

ANEXO VIII

MODELO DE ETIQUETA



ANEXO IX

Portaria nº 2.619-2011

Aprova o Regulamento de Boas Práticas e de Controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem e reembalagem, fracionamento, comercialização e uso de alimentos, incluindo águas minerais, águas de fontes e bebidas, aditivos e embalagens para alimentos.

Link de

acesso: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/portaria_2619_1323696514.pdf